

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**GRUPO ESPECIALISTA SETORIAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL – GESAC**

**INSTRUÇÕES SOBRE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INTERVENTORA PARA EQUIPAMENTO ECF SEM MÓDULO FISCAL BLINDADO - 2021**

**1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Para atuar como interventora de ECF **sem** Módulo Fiscal Blindado em Santa Catarina, a empresa deverá solicitar seu credenciamento ao Gerente de Fiscalização juntando os seguintes documentos, conforme está previsto no **art. 16 do Anexo 9 do RICMS/SC-01** e no **item 19 da Tabela I do Anexo I da Lei das Taxas: Lei nº** [**7.541**](http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Leis/1988/Lei_88_7541.htm)**, de 30 de dezembro de 1988**:

I - Ficha Cadastral para Interventor de ECF, de modelo oficial, aprovado em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, disponível para download em:

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2011/port_11_205_anexo_iii.pdf>

II - Cópia da última alteração do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado;

III - Certidões negativas de débito, fornecidas, respectivamente, pelas fazendas públicas federal e municipal e pela fazenda pública estadual, quando o estabelecimento estiver situado em outra unidade da Federação;

IV - Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

V - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, folhas de qualificação civil, frente e verso, e contrato de trabalho do técnico capacitado a intervir no equipamento;

VI – Termo de Compromisso, conforme modelo oficial aprovado em Portaria do Secretário de Estado da Fazenda disponível para download em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2011/port_11_205_anexo_ii.pdf>, firmado:

a) pelo empresário, inscrito nos termos do art. 967 do Código Civil;

b) pelo responsável pelo programa aplicativo, no caso de sociedade cooperativa;

c) no caso de sociedade limitada:

1. havendo 3 (três) ou mais sócios, pelos 2 (dois) sócios que detenham maior participação no capital da sociedade;

2. havendo 2 (dois) sócios, pelo que detém maior participação no capital da sociedade, ou pelos 2 (dois) sócios no caso de igual participação;

d) pelo acionista controlador, ou por um deles, quando vinculados por acordo de votos, ou pelo administrador, no caso de sociedade anônima;

VII – Termo de Compromisso estabelecendo a responsabilidade de interventor em equipamento ECF pelos seus acessos ao Sistema de Administração Tributária (SAT), conforme modelo aprovado Portaria do Secretário de Estado da Fazenda disponível para download em:

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2013/Port_13_007_anexo_5.doc>

VIII – Declaração do fabricante do ECF, em papel timbrado e com firma reconhecida em Cartório, nos seguintes termos: Declaro que, na data [data da visita] efetuamos a visita técnica no laboratório da empresa [nome da empresa], no endereço [endereço completo da empresa], Inscrição Estadual no CCICMS/SC nº[número da inscrição estadual no Estado de Santa Catarina] e CNPJ sob o nº[número do CNPJ da empresa] e constatamos que está equipado para que seus técnicos possam praticar intervenção técnica nos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, possuindo instalações adequadas e equipamentos eletrônicos necessários, se for o caso.

IX – VIII – Os documentos deverão ser acompanhados de comprovante de pagamento da **taxa de credenciamento** efetuada através de DARE (documento de arrecadação), código de tributo 2119, classe 19.

O documento de arrecadação é gerado a partir do endereço de internet:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Arrecadacao.Web/DARE_online/EmissaoDareOnline.aspx>.

Os valores das taxas podem ser consultados em:

<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/26>

**2. DO ENVIO DE DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Os documentos deverão ser enviados para o endereço abaixo e os contatos serão feitos através do e-mail indicado no Termo de Compromisso de Interventor em ECF:

**Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina**

**Gerência de Fiscalização (GEFIS) – Setor de ECF (GESAC)**

**Rodovia SC 401, KM 5, N° 4600 – Bloco 05**

**Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina**

**88.032-005 – Florianópolis – SC**

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

O pedido de credenciamento será analisado pela Gerência de Fiscalização (GEFIS). Se houver alguma pendência na documentação, a GEFIS entrará em contato através do e-mail ou telefone informado nos documentos.

O deferimento do pedido de credenciamento dependerá do reconhecimento pelo fabricante ou importador da capacidade técnica:

I - do estabelecimento requerente, na hipótese do art. 15, III, do Anexo 9 do RICMS-SC/01, e dos respectivos técnicos que irão efetuar a intervenção técnica nos equipamentos de determinada marca;

II - dos próprios técnicos, que irão efetuar a intervenção técnica nos equipamentos da marca.

O reconhecimento da capacidade técnica pelo fabricante ou importador:

I - será efetuado por meio da Internet, mediante utilização de aplicativo próprio, disponível na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - será especifica para cada tipo e modelo de equipamento;

III - será renovado anualmente;

IV - perderá a validade sempre que:

a) o técnico a que se refere o § 1º, V, do art. 16 do Anexo 9 do RICMS-SC/01 deixar de fazer parte do quadro de funcionários da empresa credenciada ou deixar de participar de programa de treinamento ou reciclagem mantido pela empresa;

b) a empresa habilitada deixar de trabalhar sob a supervisão direta do departamento técnico do fabricante ou importador.

**4. DO RESULTADO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

Após o credenciamento, a empresa interventora receberá login (usuário) e senha de acesso ao sistema SAT para:

- emitir Atestado de Intervenção Técnica em ECF (AIECF);

- cancelar o último AIECF emitido para um determinado equipamento;

- cadastrar Autorização de Uso de ECF;

- proceder alteração na Autorização de Uso de ECF;

- cessar o Uso de ECF.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

É importante que o Interventor de ECF saiba dos seus direitos e obrigações, lendo também a íntegra do CAPÍTULO IV – Das Disposições Relativas à Empresa Interventora Credenciada, artigos 15 à 28, do Anexo 9 do RICMS/SC, disponível em <http://legislacao.sef.sc.gov.br/>.

A SEF poderá atribuir capacitação *ex officio* às empresas interventoras técnicas para manutenção e cessação de uso de ECF na hipótese de cessação das atividades do respectivo fabricante ou importador. O técnico do estabelecimento credenciado deverá portar documento identificativo dessa condição.

A qualquer tempo, o fabricante ou importador poderão revogar o reconhecimento da capacitação, devendo comunicar o motivo à Gerência de Fiscalização de Tributos.